



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 138/2017
b) Licitação Nº : 56/2017
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 20/11/2017
e) Objeto Homologado : PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULOS ZERO KM SENDO (01) UMA VAN DE PASSAGEIROS E (01) UM MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO NACIONAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO REFERENTE RECURSOS FUNDO A FUNDO REPASSADO PELA SESA, RELATIVOS À RESOLUÇÃO Nº 517/2017, QUE INSTITUI O TRANSPORTE SANITÁRIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS.

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública
10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **RODO SERVICE LTDA**
CNPJ/CPF: **00.688.075/0001-07**

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	VEICULOTIPO MICRO ÔNIBUS NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MARCA: MODELO: - CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS . - ZERO QUILOMETRO;2017/OU ÚLTIMA VERSÃO . - CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 PASSAGEIROS + MOTORISTA + AUXILIAR; - TACÓGRAFO DE FABRICA ; - MOTOR TURBO INTERCOOLER; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV; - COM 4 CILINDROS; - SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; - MOVIDO À COMBUSTÍVEL DIESEL S10 , - TRAÇÃO 4X2; - TENSÃO NOMINAL 24 VOLTS. - EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU SERVO ASSISTIDO; - CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS À FRENTE E UMA A RÉ SINCRONIZADAS; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; - RESERVATÓRIO DE UREIA(ARLA32) MÍNIMA DE 18 LITROS; - RODAS DE AÇO NAS DIMENSÕES DE 6.00 X 17,5"; - PNEUS NAS DIMENSÕES DE 215/75 R17.5", RADIAIS, SEM CÂMARA; - RODAS E PNEU ESTEPE NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DOS DE RODAGEM; - AR CONDICIONADO ; -PORTA PACOTES --CORTINAS NAS JANELAS - PBT – PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 8.500 KG; - LARGURA EXTERNA MÍNIMA DO VEÍCULO DE 2.200 MM; - POLTRONA DO MOTORISTA COM	VOLARE	1,00	R\$ 269.000,00	R\$ 269.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099

DESLOCAMENTO LATERAL;
- COMPRIMENTO MÍNIMO DE 8.800 MM
- DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 4.500MM
- ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900MM
- ALTURA EXTERNA MÍNIMA DE 2.900MM
- FREIO ESTACIONAMENTO PNEUMÁTICO COM ACIONAMENTO POR MANOPLA;
- FREIO DE SERVIÇO PNEUMÁTICO A DISCO/TAMBOR ASSISTIDO ELETRONICAMENTE (ABS);
- SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLAS SEMI-ELIPTICAS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO.
- EIXO TRASEIRO MOTRIZ COM RODADOS DUPLOS E EQUIPADO COM DIFERENCIAL;
- CHAVE RESERVA DE IGNIÇÃO;
- POLTRONAS EXECUTIVAS EM TECIDO, ALTAS, INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 875 MM DE LARGURA
CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE 2 PONTOS PARA OS PASSAGEIROS E DE 3 PONTOS PARA O MOTORISTA E AUXILIAR;
- VIDROS LATERAIS MOVEIS;
- PASSADEIRA ANTIDERRAPANTE;
- NA UTILIZAÇÃO DE MADEIRA, COMPENSADO NAVAL OU EQUIVALENTE COMO CONTRA PISO;
- PORTA LATERAL DIREITA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO CONTROLADA PELO MOTORISTA (COM CHAVE NA PARTE EXTERNA) PARA ACESSO DE PASSAGEIROS;
- SAÍDA DE EMERGÊNCIA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- COM MACACO HIDRÁULICO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E TRIÂNGULO.
- DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE A PROponente É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O PRODUTO OFERTADO .
- O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRANSITO QUE PORVENTURA NÃO TENHAM SIDO CITADOS NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA.
- COM GARANTIA COMPLETA DE 24 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE).
- ADESIVOS CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELO MUNICÍPIO

Valor Total Homologado - R\$ 269.000,00

Mauá da Serra, 20 de novembro de 2017.

HERMES WICHTHOFF
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Resolução n.º 008/2017

Sumula: Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá da Serra**, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 184/2011**, de 09 de maio de 2011, e de conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93.

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Mauá da Serra.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º. O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com renda per capita inferior a 1/2 (meio) do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Travessa São Francisco, nº. 64 - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

§ 1º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 5º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §1º do artigo 4º desta lei.

Art. 6º. Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

Parágrafo Único: a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 7º. Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de

**Travessa São Francisco, nº. 64 - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

Art. 8º. Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:

- I - auxílio-natalidade;
- II - auxílio-funeral;
- III – auxílio passagem;
- IV – auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação específica do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se na concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento.

Art. 10. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em auxílio financeiro à família, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, para cobrir despesas de velório, sepultamento e urna fúnebre.

Art. 11º O alcance do Benefício Funeral, dar-se-á preferencialmente, em modalidades de:

- I – custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II- o custeio das despesas de serviço funerário para o adulto será no valor de Um salário mínimo vigente;
- III - o custeio das despesas de serviço funerário para a criança até 10 anos será no valor de Meio salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Para obtenção do auxílio, o familiar responsável pelas despesas com o sepultamento, deverá apresentar em até quinze dias do falecimento, requerimento à assistência social, acompanhado da certidão de óbito e outros documentos que demonstrem ser o responsável pelas despesas com o sepultamento.

Art. 12. O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem destina-se a pessoa em trânsito, em passagem no Município, que não possui condições financeiras para retornar a sua cidade de origem ou a outro município.

Art. 13. O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

Art. 14. O Auxílio Alimentação será concedido por meio de Cesta Básica.

**Travessa São Francisco, nº. 64 - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Art. 15. Terão acesso ao Auxílio Alimentação as famílias atendidas e avaliadas da sua situação sócio econômica, mediante visita domiciliar e ou atendimento individual da família, por um (a) Assistente Social e que:

- I – Residam no município de Mauá da Serra;
- II – Possuam integrantes crianças e/ou adolescentes, idosos, portadores de deficiência, gestantes e nutrízes;
- III – Possuam renda per capita de 1/2 do salário mínimo vigente, ou que apresente condições que colocam a família em situação de vulnerabilidade social, criando condições de atendimento imediato pela assistência social aos casos urgentes.

Parágrafo único. Para concessão do benefício deverá ser levado em consideração o número de integrantes na família, bem como a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, idoso e/ou pessoas portadoras de deficiência, entre outros a serem definidos em regulamento.

Art. 16. O benefício eventual do Auxílio Alimentação será concedido uma vez por mês para a família/pessoa por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 03 meses, mediante avaliação do Assistente Social.

Art. 17. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Mauá da Serra a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
- II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- IV - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- V - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
- VI - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 19. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, quando solicitado, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

**Travessa São Francisco, nº. 64 - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição Nº 1099



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MAUA DA SERRA - PR

Parágrafo único. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - Apreçar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 21. A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

Art. 22. As despesas decorrentes desta resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de Novembro de 2017.

Anny Karyna Violato
Presidente do CMAS

**Travessa São Francisco, nº. 64 - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Terça-feira

21 de Novembro de 2017

Ano VI

Edição N° 1099

A Raquel Cordeiro Mattos 04024768913 torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia, com validade de 21/12/2018 e número 119834 para Lavador em geral na Avenida BR 376 Km 292, s/n° Mauá da Serra - Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ**

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação até a data 19/09/2021, para o aterro sanitário instalado na Estrada Colônia Fuji.